



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SGAS Av. L2 Sul Quadra 607 Lote 50
70200-670 Brasília DF

OFÍCIO nº 102/CEB/CNE/MEC/2017

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2017.

À Sr^a

ANDRÉA BARBOSA GOUVEIA

Presidente da ANPED

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208 Vila Isabel
20560-120 Rio de Janeiro RJ

Senhora Presidente,

1. Recebemos neste Conselho Nacional de Educação sua mensagem eletrônica encaminhando “moção de apelo à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação sobre a necessidade de regulação de limites à relação religião e Educação Básica pública”.
2. Sobre esse assunto, gostaríamos de informar que o conteúdo de ensino religioso foi inserido no documento sobre a base nacional comum que está sendo elaborado por este Conselho Nacional de Educação.
3. Informamos, ainda, que foi constituída, no âmbito deste Conselho, uma comissão bicameral para análise e orientação sobre o art. 33 da LDB, que trata do ensino religioso de matrícula facultativa na escola pública.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'José Francisco Soares'.

JOSÉ FRANCISCO SOARES
Presidente da Câmara de Educação Básica